

CURSO DE PESCADOR

1. Enquadramento Legal

Com a entrada em vigor do novo Regime jurídico da atividade profissional dos marítimos (RPMar), DL 166/2019 de 31 de outubro, a categoria de **Pescador** transita para a categoria de **Marinheiro**, desde que o marítimo tenha efetuado 12 meses de embarque na categoria agora extinta e seja aprovado em exame de aptidão para acesso à categoria de Marinheiro. De acordo com a Circular nº 61 de 30/12/2019 publicada pela DGRM, «*Enquanto não estiverem definidos os conteúdos programáticos dos novos cursos de formação, progressão e atualização assim como os programas de exame necessários para o acesso, progressão, atualização e reciclagem às categorias marítimas previstos no RPMar e estes não estiverem em pleno funcionamento, os candidatos à inscrição marítima e os marítimos que frequentem ações de formação ou realizem exames de acordo com o quadro legal definido no Decreto-Lei nº 280/2001, acedem às categorias marítimas definidas neste último diploma legal*».

Assim, e enquanto se mantiverem em vigor as condições estabelecidas no DL 280/2001 para os cursos e inscrição marítima:

- O curso de Pescador foi criado ao abrigo do art. 2º do Anexo IV do Decreto-Lei nº 280/2001 de 23 de Outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 206/2005 de 28 de Novembro (pág. 6765). A frequência com aproveitamento no referido curso confere o direito à **inscrição marítima na categoria de Pescador**, conforme definido no nº 2 do art. 25º do Anexo III do Decreto-Lei nº 280/2001 (pág. 6760).
- O Pescador pode exercer as funções inerentes à captura, à manipulação, à estiva e ao acondicionamento do pescado, bem como efectuar serviços de conservação, de beneficiação e de limpeza das embarcações e das artes e dos aparelhos de pesca.

O curso de Pescador está dividido em duas ações de formação: ação Parte I, que corresponde à formação para aquisição de competências para exercício de funções de Pescador; e ação Parte II, que corresponde à formação em Segurança Básica, ao abrigo da Convenção STCW.

2. Condições de Acesso

Para aceder ao curso de Pescador, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

- Ter idade igual ou superior a 16 anos

3. Inscrição no Curso

Para que a inscrição possa ser considerada válida, o candidato deve obrigatoriamente entregar **antes do início da ação**:

- Dados do **Cartão de Cidadão**
- Digitalização de **Certificado de Habilitações**
- Digitalização de **Certificado médico para marítimos (1)**
- Digitalização de documento do Banco em que tem conta aberta com indicação do **IBAN** (*International Bank Account Number*) ou do **NIB** (Número de Identificação Bancária). (2)
- Fornecer o **endereço de e-mail válido**, para poder receber informações do FOR-MAR do seu interesse.

Outros documentos a entregar, quando aplicável:

- Digitalização de Certificados de outros cursos já efetuados no FOR-MAR / FORPESCAS / Escola de Pesca / ITN
- Digitalização da cédula marítima (**obrigatório entregar se já é marítimo**)

No início do curso, será solicitado ao formando que tire uma **fotografia** “tipo passe” numa máquina fotográfica do FOR-MAR.

De acordo com as normas em vigor no FOR-MAR, o **formando não terá de pagar qualquer valor de inscrição**.

(1) – Consulte informações em [Certificação da Aptidão Médica - DGRM \(mm.gov.pt\)](http://Certificacao_da_Aptidao_Medica_-_DGRM_(mm.gov.pt)) e <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/certificado-medico-para-maritimos.aspx>.

(2) - Os pagamentos de apoios a formandos efetuados pelo FOR-MAR, são realizados mensalmente, por transferência bancária, tendo o formando que ser comprovadamente titular da conta bancária. No caso de formandos menores de idade, existe a possibilidade da transferência bancária ser efetuada para a conta bancária do encarregado de educação.

4. Apoios concedidos no âmbito da frequência da ação de formação – Parte I ⁽³⁾

Os apoios referidos abaixo nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 NÃO serão concedidos quando o formando frequentar os módulos da ação de formação Parte II.

4.1. Subsídio de Refeição

Será concedido aos formandos o **subsídio de refeição**, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a 3 horas.

4.2. Despesas de Transporte

Serão pagas aos formandos as **despesas de transporte** no montante das viagens realizadas em transporte coletivo.

- No caso de recorrer a **transporte público** para frequentar o curso, o formando deverá ainda apresentar no dia do arranque do curso:
 - Petição de Transportes totalmente preenchida (o impresso é fornecido pelo FOR-MAR no 1º dia do curso)
 - Fazer prova do local de residência (por exemplo: fotocópia de recibo da água, luz ou telefone; ou atestado da Junta de Freguesia)
 - Fazer prova do itinerário e do custo das viagens a realizar (esta informação pode ser retirada da Internet, ou solicitada declaração à empresa de transportes)
 - Deverá ainda entregar mensalmente os originais dos Recibos dos Passes/Bilhetes que utilizar para se deslocar do local de residência para o local da formação.

O reembolso das despesas de transporte efetuadas pelo formando será efetuado por transferência bancária, e mediante a apresentação do comprovativo a apresentar mensalmente pelo formando.

4.3. Subsídio de Transporte

Quando, comprovadamente, existir a impossibilidade de utilização de transporte público entre a localidade de residência do formando e o local da formação durante o horário da formação, o formando poderá requerer o pagamento de um **subsídio de transporte**, até um valor máximo de 15% do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

- No caso de solicitar pagamento do **subsídio de transporte**, o formando deverá ainda apresentar no dia do arranque do curso:
 - Petição de Transportes totalmente preenchida (o impresso é fornecido pelo FOR-MAR no 1º dia do curso)
 - Fazer prova do local de residência (por exemplo: fotocópia de recibo da água, luz ou telefone; ou Declaração da Junta de Freguesia)
 - Fazer prova da inexistência de transportes públicos entre a localidade de residência do formando e o local da formação durante o horário da formação (por exemplo: Declaração emitida pela Junta de Freguesia; ou Documento emitido pela empresa transportadora; Documento com o horário dos transportes existentes - esta informação pode ser retirada da Internet. Em qualquer dos casos, o documento acima referido deve mencionar um valor aproximado com o custo do trajeto, para efeitos de cálculo do subsídio a atribuir ao formando).

NOTAS:

- a) O pagamento das despesas de transporte ou do subsídio de transporte estará dependente da aprovação da Petição de Transportes a apresentar pelo formando.
- b) Independentemente de quaisquer circunstâncias, a totalidade dos apoios a receber mensalmente por cada formando não pode exceder 75% do IAS.

⁽³⁾ - Para conhecer os valores dos subsídios em vigor, p.f. contacte as equipas do FOR-MAR.

Os apoios referidos NÃO serão concedidos quando o formando frequentar os módulos da ação de formação Parte II.

Os apoios referidos apenas são concedidos a formandos que frequentam pela primeira vez o curso. Caso o formando reprove ou desista do curso, na próxima inscrição/frequência não terá direito a quaisquer subsídios.

5. Seguro de Formando

Durante o decorrer do curso, o formando está coberto por um Seguro de Acidentes Pessoais (Companhia de Seguros TRANQUILIDADE), que inclui o pagamento de despesas de tratamento, morte ou invalidez permanente, em caso de acidente ocorrido durante a formação.

Para informações mais detalhadas, p.f. contacte as equipas do FOR-MAR.

6. Assiduidade e Pontualidade

O formando deve comparecer nas instalações indicadas e nos horários previamente estabelecidos para as sessões presenciais.

Quando aplicável, o formando deve estar *online* nos horários previamente estabelecidos para as sessões síncronas e publicar os trabalhos estipulados para as sessões assíncronas nos prazos previamente estabelecidos.

A assiduidade é registada pelo formador.

A **ausência** do formando durante uma hora de formação é considerada **falta**, podendo ser classificada como justificada ou injustificada. Para que uma falta seja considerada justificada, deverá o formando apresentar o respetivo **comprovativo**.

O limite máximo de faltas, quer sejam justificadas ou injustificadas, não pode exceder **10% da duração total** do curso, nem pode exceder **10% da duração de cada UFCD/Módulo**.

Relativamente às **sessões práticas** da ação Parte II, nos **Módulos STCW01, STCW02, STCW03 e STCW04**, não se aplica a regra anteriormente referida, uma vez que serão desenvolvidos exercícios práticos que serão avaliados em cada sessão de formação. Por este facto, **não poderão ser dadas faltas na componente prática destes Módulos** (ou seja, a assiduidade terá de ser 100%). Caso o **formando registe faltas** (justificadas ou injustificadas) em qualquer das componentes práticas destes Módulos, o formando **é considerado NÃO APTO** ⁽⁴⁾. Caso o formando se volte a inscrever noutro curso (tendo de frequentar todos os Módulos), terá de proceder ao pagamento do valor de inscrição em vigor para o curso de Segurança Básica.

7. Acesso à plataforma MOODLE

No início da ação, a cada formando será atribuído uma “senha” de acesso à plataforma MOODLE do FOR-MAR ⁽⁵⁾, plataforma onde decorrerá a formação. Para além do desenvolvimento das atividades desta ação, poderá consultar nesta plataforma os critérios de avaliação que irão ser utilizados para avaliar o formando.

No **último dia do curso** terá de proceder a uma **avaliação sobre a ação** frequentada, avaliando o FOR-MAR e os formadores da ação de formação.

Para aceder à plataforma MOODLE, o formando terá obrigatoriamente de indicar um endereço de e-mail.

8. Local e Horário de Formação

O curso poderá decorrer em horário laboral ou pós-laboral, em instalações do FOR-MAR, ou noutras alugadas para o efeito. O local e horário do curso que frequentar ficará definido no contrato de formação. Para informações mais detalhadas, p.f. contacte as equipas do FOR-MAR.

P.f. note que:

- Para as aulas de natação, os formandos deverão levar touca de natação, óculos de natação (facultativo), chinelos, calções de licra (♂) ou fato de banho (♀), toalha, e produtos de higiene pessoal.
- Para a aula prática de **Técnicas pessoais de sobrevivência** os formandos deverão levar chinelos, calções de licra (♂) ou fato de banho (♀), toalha, e roupa quente para vestir após realização dos exercícios práticos. Poderão ainda levar, caso possuam equipamento próprio, fato de mergulho ou de surf, camisola de neopreno, botas de neopreno – confirme esta informação com o Formador da Sessão prática.

⁽⁴⁾ – Excecionalmente, se o formando faltar até um máximo de uma sessão prática obrigatória e apresentar justificação de falta válida, poderá frequentar num próximo curso a sessão em falta, desde que integre um novo curso que tenha início até ao máximo de 4 meses. Nesta situação específica será permitido que o formando não pague qualquer valor adicional pela formação. No entanto, se o formando não integrar um novo curso no prazo estipulado pelo FOR-MAR ou voltar a faltar, poderá ser admitido num novo curso (tendo de frequentar todos os Módulos), embora nessa situação tenha de proceder ao pagamento do valor de inscrição em vigor para o curso de Segurança Básica.

⁽⁵⁾ - Poderá aceder à plataforma MOODLE do FOR-MAR através do nosso site <https://for-mar.pt>

9. Plano de Curso

Para concluir o percurso formativo de Pescador, o formando terá de obter aproveitamento e/ou ter homologadas ⁽⁶⁾ todas as UFCD/Módulos a seguir indicadas.

As sete UFCD/Módulos do percurso formativo de Pescador, num total de 191 horas de formação, são organizadas em duas ações de formação:

AÇÃO PARTE I		
Código UFCD	Designação da UFCD / Módulo (Unidade de Formação de Curta Duração)	Nº Horas
3151	Técnicas básicas de natação e remo	25
6481	Marinharia – iniciação	50
6501	Tecnologia da Pesca – reparações simples	50
Total Parte I		125h

NOTA:

- O formando só poderá frequentar a ação Parte II se obtiver aproveitamento na ação Parte I.

AÇÃO PARTE II		
Código UFCD	Designação da UFCD / Módulo (Unidade de Formação de Curta Duração)	Nº Horas
STCW01	Segurança pessoal e responsabilidades sociais ¹	20
STCW02	Primeiros socorros básicos ¹	15
STCW03	Prevenção e combate a incêndios ¹	15
STCW04	Técnicas pessoais de sobrevivência ¹	16
Total Parte II		66h

¹ Inclui competências e conhecimentos das Tabelas A-VI/1-1, A-VI/1-2, A-VI/1-3 e A-VI/1-4 (STCW e Emendas).

O Formando que fique aprovado nos módulos STCW01, STCW02, STCW03 e STCW04 receberá Certidão comprovativa do curso de Segurança Básica.

NOTAS:

- No início da ação Parte I, os formandos são informados das datas de realização da ação Parte II. Caso o formando não frequente a ação Parte II no período indicado pelo FOR-MAR, poderá vir a frequentar os Módulos da Parte II integrado noutro curso, tendo nessa situação de proceder ao pagamento do valor de inscrição em vigor para o curso de Segurança Básica.
- Para concluir o percurso formativo de Pescador, o formando terá de obter aproveitamento e/ou ter homologadas todas as UFCD/Módulos da ação Parte I e da ação Parte II.

⁽⁶⁾ – Caso possua certificações na área marítima, p.f. contacte as equipas do FOR-MAR para saber se poderá homologar alguma das UFCD/módulos indicadas.

10. Avaliação dos Formandos

Para obter aprovação no curso de Pescador, o formando deverá registar conjuntamente as seguintes classificações:

1. Nota mínima de 10 valores em TODAS as UFCD da ação Parte I e
2. Nota mínima de 10 valores na PDAP de Pescador e
3. Apto em TODOS os Módulos da ação Parte II (7) e
4. Nota mínima de 10 valores na PDAP de Segurança Básica

As duas **Provas de Desempenho da Aptidão Profissional (PDAP)**, incidem sobre as principais matérias teóricas e práticas desenvolvidas no decorrer do curso, e pretendem avaliar o desempenho profissional do formando para o exercício das suas funções a bordo.

O formando é **admitido à PDAP de Pescador** se fica aprovado na ação Parte I (inclui assiduidade).

O formando é considerado apto na PDAP de Pescador quando obtém nota igual ou superior a 10 valores na PDAP.

O formando que obtenha na PDAP de Pescador uma classificação final inferior a 10 valores, pode requerer ao Coordenador Regional, por escrito, a realização de nova PDAP.

O formando é **admitido à PDAP Segurança Básica** se fica aprovado na ação Parte II (inclui assiduidade).

O formando é considerado apto na PDAP de Segurança Básica quando obtém nota igual ou superior a 10 valores em cada um dos quatro módulos que fazem parte da PDAP. Quando o formando obtém nota inferior a 8 valores em um ou mais módulos, o formando é considerado reprovado. Se a classificação obtida em um ou mais módulos da prova escrita for igual a 8 ou a 9 valores, o formando tem a possibilidade de realizar uma prova oral no módulo ou módulos em que obteve esta classificação negativa, sendo posteriormente considerado aprovado se a média entre a prova escrita e a prova oral em cada módulo for igual ou superior a 10 valores.

O formando que obtenha na PDAP de Segurança básica uma classificação final inferior a 10 valores, pode requerer por escrito ao Coordenador Regional, uma única vez, a realização de nova PDAP no módulo ou módulos em que obteve classificação negativa. Caso reprove novamente na PDAP, o formando terá obrigatoriamente que frequentar novo curso de Segurança básica.

11. Certificação

Aos formandos que concluírem com aproveitamento todas as UFCD/módulos do percurso formativo de Pescador (ação Parte I e ação Parte II) e obtiverem classificação final igual ou superior a 10 valores nas duas PDAP, o FOR-MAR emitirá:

- i. Certificado de Qualificações com indicação das UFCD/módulos realizadas
- ii. Certidão comprovativa da habilitação profissional para o exercício da função de Pescador
- iii. Certificado de Segurança e Sobrevivência no Mar
- iv. Certidão comprovativa do curso de Segurança Básica (8)

Com estes documentos, o formando poderá requerer a sua inscrição marítima junto de um Órgão Local da Autoridade Marítima Nacional (Capitania do Porto).

(7) – Excecionalmente, se o formando não ficou apto porque reprovou até um máximo de duas atividades práticas da ação Parte II, poderá repetir num próximo curso a(s) sessão(ões) em que ficou NÃO APTO, desde que integre um novo curso que tenha início até ao máximo de 4 meses. Nesta situação específica será permitido que o formando não pague qualquer valor adicional pela formação. No entanto, se o formando não integrar um novo curso no prazo estipulado pelo FOR-MAR ou voltar a ficar NÃO APTO, poderá ser admitido num novo curso (tendo de frequentar todos os Módulos), embora nessa situação tenha de proceder ao pagamento do valor de inscrição em vigor para o curso de Segurança Básica.

(8) – Esta certidão confere o direito a requerer, junto da DGRM (Direção-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos), o respetivo Certificado de Qualificação em Segurança Básica.